



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01080/2014)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Agrestina/PE
Endereço: Rua Capitão Manoel Matulino, 21
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3744-1103
E-mail: roberto.marcelo@hotmail.com
Representante legal: Thiago Lucena Nunes
CPF: 025.090.364-40
Cargo: Prefeito
E-mail: roberto.marcelo@hotmail.com

CNPJ: 10.091.494/0001-10
CEP: 55495-000
Fax: (081) 3744-1103

Complemento: Prefeito Municipal
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: Regime Próprio de Previdência do Município de Agrestina
Endereço: Rua Antônio Clementino
Bairro: Loteamento Ipiranga
Telefone: (081) 3744-1094
E-mail: roberto.marcelo@hotmail.com
Representante legal: Roberto Marcelo Borba Alves
CPF: 381.623.694-49
Cargo: Gestor
E-mail: roberto.marcelo@hotmail.com

CNPJ: 19.065.011/0001-88
CEP: 55495-000
Fax: (081) 3744-1094

Complemento: Diretor Presidente
Data início da gestão: 01/10/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 972 de 27 de Dezembro de 2002 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Regime Próprio de Previdência do Município de Agrestina é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Agrestina da quantia de R\$ 320.050,70 (trezentos e vinte mil e cinquenta reais e setenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2013 a 09/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Agrestina confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 320.050,70 (trezentos e vinte mil e cinquenta reais e setenta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.334,18 (cinco mil e trezentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.334,18 (cinco mil e trezentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), vencerá em 10/01/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal nº 972 de 27 de Dezembro de 2002.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01080/2014)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Agrestina - PE / 09/12/2014

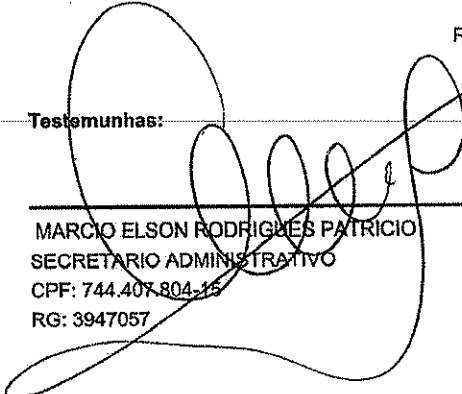

Prefeitura Municipal de Agrestina


Thiago Lucena Nunes


Regime Próprio de Previdência do Município de Agrestina

Roberto Marcelo Borba Alves

Testemunhas:


MARCIO ELSON RODRIGUES PATRICIO
SECRETARIO ADMINISTRATIVO
CPF: 744.407.804-15
RG: 3947057


ANTONIO DE SOUZA MUNIZ
DIRETOR DE RH
CPF: 042.528.134-50
RG: 6186585



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01080/2014)**

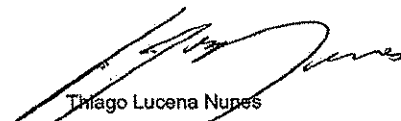
DECLARAÇÃO

Thiago Lucena Nunes, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01080/2014, firmado entre o/a Agrestina e o Regime Próprio de Previdência do Município de Agrestina em 09/12/2014, foi publicado em 12/12/2014 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Agrestina, 12/12/2014


Thiago Lucena Nunes
Prefeito




DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO
 CNPJ: 10.091.494/0001-10 Número do acordo: 01080/2014
 Ente: Prefeitura Municipal de Agrestina / PE Data de consolidação do Termo: 09/12/2014
 Título: Contribuição Patronal Data de assinatura do Termo: 09/12/2014
 Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 972 de 27 de Dezembro de 2002 Data de vencimento da 1ª: 10/01/2015

2. RESULTADO DA RUBRICA
 Rubrica: Contribuição Patronal
 Competência: Inicial: 06/2013 Final: 09/2013 Quantidade de Parcelas: 60
 Diferença apurada: 275.341,35 Diferença apurada atualizada: 320.050,70
 Valor da parcela na data de consolidação: 5.334,18
 Critérios de atualização para consolidação do débito:
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:
 Critérios de atualização das parcelas vincendas:
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples
 Critérios de atualização das parcelas vencidas:
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2013	10.470,22	0,26	8,41	8,50	964,82		12.315,59
07/2013	87.040,06	0,03	8,38	8,00	7.546,72		101.880,74
08/2013	89.475,71	0,24	8,12	7,50	7.255,59		103.996,73
09/2013	88.355,36	0,35	7,74	7,00	6.663,58		101.857,64
TOTAL:	275.341,35				22.430,71		320.050,70



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Agrestina / PE - 10.091.494/0001-10
Representante Legal: 025.090.364-40 - Thiago Lucena Nunes

UNIDADE GESTORA: Regime Próprio de Previdência do Município de Agrestina - 19.065.011/0001-88
Representante Legal: 381.623.694-49 - Roberto Marcelo Borba Alves

TESTEMUNHAS:

Data: 12/12/2014 **Assinatura:**

Data: 12/12/2014 **Assinatura:**

Nome: ANTONIO DE SOUZA MUNIZ
Cargo: DIRETOR DE RH
CPF: 042.528.134-50

Nome: MARCIO ELSON RODRIGUES PATRICIO
Cargo: SECRETARIO ADMINISTRATIVO
CPF: 744.407.804-15